



RESOLUÇÃO Nº 10/2002, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário –
CONSUN, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 29 dias do mês de novembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

| | | |
|----------------------|---|--|
| CAPÍTULO I | - | DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| CAPÍTULO II | - | DA COMPETÊNCIA |
| CAPÍTULO III | - | DA COMPOSIÇÃO |
| CAPÍTULO IV | - | DA PRESIDÊNCIA |
| CAPÍTULO V | - | DOS CONSELHEIROS |
| CAPÍTULO VI | - | DAS REUNIÕES |
| Seção I | - | Da convocação |
| Seção II | - | Da ordem dos trabalhos |
| Subseção I | - | Do funcionamento da reunião |
| Subseção II | - | Da aprovação da ata |
| Subseção III | - | Das comunicações |
| Subseção IV | - | Da ordem do dia |
| Seção III | - | Das questões |
| Seção IV | - | Das deliberações |
| Seção V | - | Dos princípios gerais do processo deliberativo |
| CAPÍTULO VII | - | DAS COMISSÕES |
| Seção I | - | Das comissões permanentes |
| Seção II | - | Das comissões temporárias |
| CAPÍTULO VIII | - | DOS PRAZOS |
| CAPÍTULO IX | - | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Universitário – CONSUN, de acordo com o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Universitário é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFU, competindo-lhe, observada a ordem e a prioridade ora estabelecida, apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – decisões *ad referendum*;

II – atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da UFU;

III – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

IV – promover, na forma da lei, o processo de escolha dos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V – promover a elaboração do Regimento Geral da UFU e aprová-lo;

VI – aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFU;

IX – estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;

X – aprovar o sistema de avaliação institucional;

XI – estabelecer as condições gerais de criação e de funcionamento das Unidades Acadêmicas;

XII – aprovar a criação, modificação, extinção, estrutura interna e regimento interno das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Especiais de Ensino;

XIII – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da UFU nos seus cursos;

XIV – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;

XV – aprovar o relatório anual de atividades da UFU, encaminhado pelo Reitor;

XVI – aprovar a proposta orçamentária da UFU;

XVII – aprovar o plano de cada gestão, que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias do seu mandato;



XVIII – autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UFU; e

XIX – aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias.

§ 1º Observada a ordem e a prioridade estabelecida no *caput*, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de apreciação e deliberação das matérias submetidas ao CONSUN.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 3º Não poderão ser superiores a:

I – quinze dias, os prazos para a apresentação de dados, informações e documentos; e

II – trinta dias, os prazos para entrega à Secretaria-Geral de pareceres, relatórios e de todo e qualquer outro ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do CONSUN, salvo concessão de outro prazo pelo próprio Conselho ou pelo seu Presidente.

Art. 4º O CONSUN, ouvidos os Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e o Conselho Diretor, no que for de suas competências, estabelecerá o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU – PIDE, onde constarão as diretrizes, as metas e os planos de ação institucionais para todas as áreas de atuação da UFU.

Parágrafo único. O PIDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a aprovação do Relatório de Atividades da UFU.

Art. 5º O CONSUN estabelecerá a política de avaliação institucional, compreendidas as atividades do Sistema de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CONSUN terá a seguinte composição:

I – Reitor, como seu Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – representantes das Unidades Acadêmicas com mais de trinta docentes, em número igual ao de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade, sendo um dos representantes necessariamente o seu Diretor e os demais, quando houver, Coordenadores de graduação ou de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Diretores das Unidades Acadêmicas com até trinta docentes;

V – representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;



VI – representantes discentes, eleitos por seus pares; e

VII – três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos por seus pares, sendo um representante patronal, um representante de trabalhadores, um representante dos demais membros da comunidade externa.

Parágrafo único. Participarão das reuniões do CONSUN com direito a voz, sem direito a voto:

I – representante dos técnico-administrativos, indicado pela entidade de classe;

II – representante docente, indicado pela entidade de classe;

III – representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Uberlândia;

IV – representante da Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia; e

V – Pró-Reitores.

Art. 7º O número de representantes dos técnico-administrativos será calculado pela expressão abaixo, arredondando-se para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração:

$$\text{Número de técnico-administrativos} = \frac{\text{três vezes o número de docentes} - 21}{14}$$

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* não será inferior a dez por cento dos demais membros do CONSUN, assegurada a participação de pelo menos dois técnico-administrativos.

Art. 8º A representação discente, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos, será composta por alunos regulares de graduação e de pós-graduação em número proporcional ao de alunos regulares matriculados em cada nível, arredondando-se a participação da pós-graduação para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração, assegurada a participação de pelo menos um representante de cada nível.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* não será inferior a dez por cento dos demais membros do CONSUN.

Art. 9º Os representantes técnico-administrativos e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro representante que:

I – deixar de pertencer à classe representada;

II – sem causa aceita como justa pelo Presidente, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou

III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.



Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer dos Conselheiros referidos neste artigo implica em redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.

Art. 11. O comparecimento às reuniões ordinárias do CONSUN é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades.

Parágrafo único. A saída do Conselheiro, antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Secretaria da sessão para controle do quórum.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do CONSUN, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno.

§ 1º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Diretor de Unidade Acadêmica que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º No caso de impedimento, recusa ou ausência do Diretor de Unidade Acadêmica escolhido, será observada a seqüência decrescente de titulação e antigüidade.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – aprovar a pauta de cada reunião;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto, o Regimento Geral e o presente Regimento Interno;

IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;

V – advertir o Conselheiro quanto ao tempo de uso da palavra;

VI – resolver as questões de ordem;

VII – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VIII – anunciar os resultados das votações, após o que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;

IX – constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;

X – designar relator para os processos objeto de discussão, quando for o caso; e

XI – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 14. A presidência contará com o apoio da Secretaria-Geral na organização e direção administrativa das reuniões, a qual será dirigida pelo Secretário-Geral.

§ 1º São atribuições do Secretário-Geral:

I – organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;



II – providenciar a expedição das convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente;

III – verificar a existência do número legal de Conselheiros para funcionamento da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

IV – computar os votos nas deliberações e fazer a lista das votações nominais, transcrevendo as declarações e matérias referidas no inciso VI do art. 24 deste Regimento;

V – redigir, assinar e providenciar a distribuição das atas das reuniões;

VI – promover a publicação dos atos e decisões; e

VII – informar aos órgãos de representação as faltas de seus respectivos representantes.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Geral será substituído por um servidor designado pelo Presidente.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;

II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justificado;

IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos; e

V – comunicar ao Presidente o justo motivo para deixar de comparecer às reuniões.

§ 1º O Conselheiro poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

§ 2º Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo, deverá o Conselheiro, Diretor de Unidade, Coordenador de curso de graduação ou de programa de pós-graduação, ser representado pelo seu substituto legal designado pelo Reitor.

§ 3º O Conselheiro que não puder comparecer à reunião somente poderá ser representado pelo seu substituto legal, quando houver, vedada qualquer outra forma de substituição ou representação.

§ 4º Os Pró-Reitores, em suas faltas e impedimentos, poderão ser representados pelos seus substitutos legais designados pelo Reitor.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII, do *caput*, e I a IV, do parágrafo único, do art. 6º deste Regimento, não poderão indicar substituto ou serem representados por qualquer outra forma.



CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Seção I Da convocação

Art. 16. O CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelo próprio Conselho, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 17. As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior, da documentação necessária à apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta e dos projetos de resolução, quando for o caso.

Art. 18. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

§ 1º Findo o prazo referido no *caput* sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 19. As reuniões serão privativas aos Conselheiros e aos participantes, conforme estabelece o art. 6º deste Regimento, exceto as solenes.

Parágrafo único. O Presidente, com aprovação do plenário, poderá, em casos especiais, autorizar a presença de outras pessoas nas reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, por tempo limitado.

Seção II Da ordem dos trabalhos

Subseção I Do funcionamento da reunião

Art. 20. O CONSUN funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros, ressalvados os casos de quórum especial.

§ 1º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.



§ 2º As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, mediante aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 21. A reunião será aberta pelo Presidente à hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de quórum.

Parágrafo único. Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver quórum, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

Art. 22. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Conselheiros, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Art. 23. Verificada a existência de quórum, os trabalhos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, outra de comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da pauta.

Subseção II **Da aprovação da ata**

Art. 24. No início da parte de expediente o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

§ 1º Das atas deverão constar obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III – nomes dos Conselheiros ausentes, mediante justificativa;

IV – resumo das matérias discutidas e objeto de deliberação;

V – descrição resumida dos trabalhos da reunião;

VI – integralmente, as declarações referidas no art. 36 deste Regimento e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e

VII – as assinaturas do Secretário-Geral, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

§ 2º Se algum Conselheiro notar inexatidão ou omissão, solicitará a necessária retificação.

§ 3º Ouvidas as explicações do Secretário-Geral, os pedidos de retificação serão submetidos à aprovação do plenário e, se aprovados, serão corrigidos na ata em discussão.

§ 4º As atas aprovadas serão, obrigatoriamente, veiculadas no portal eletrônico da UFU.



**Subseção III
Das comunicações**

Art. 25. Na parte destinada a comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao CONSUN e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Conselheiro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§ 1º As comunicações deverão ser feitas de maneira sucinta, sem apartes e sem discussão.

§ 2º Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Conselheiros, poderá ser incluído na ordem do dia da reunião assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

**Subseção IV
Da ordem do dia**

Art. 26. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 27. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Durante a discussão, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente.

Art. 28. Após a abertura da sessão, pelo Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – para assunto que não foi designado relator, caberá ao Presidente abrir a discussão anunciando resumidamente o teor da matéria; e

II – para assunto que foi designado relator, a discussão será aberta pelo relator com a leitura do parecer.

§ 1º Durante a leitura do parecer não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 2º Será dispensada a leitura do parecer cuja cópia tenha sido distribuída juntamente com a convocação, salvo se requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

§ 3º No caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 29. Terminada a explanação ou a leitura do parecer, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, pela ordem de inscrição.

§ 1º Durante a discussão, o relator ou o Presidente, quando for o caso, deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas.

§ 2º O uso da palavra terá duração de até três minutos.



§ 3º Cada Conselheiro ou participante poderá fazer uso da palavra apenas duas vezes, mediante inscrição na ordem normal.

§ 4º O Conselheiro ou participante que pedir a palavra pela primeira vez terá preferência na ordem de inscrição em relação aos demais que já fizeram uso da palavra.

Art. 30. Durante a discussão serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo Conselheiro dentro de seu tempo, por até um minuto.

§ 2º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes em apartes.

Art. 31. O Presidente não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Quando o Presidente desejar tomar parte nos debates, deverá comunicar sua inscrição ao plenário.

Art. 32. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:

I – vista de processo;

II – diligência; ou

III – prejuízo da matéria.

§ 1º Tendo vista do processo, o Conselheiro que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O Conselheiro que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião deverá formalizar a desistência do pedido de vista, encaminhando o processo ao Relator.

§ 3º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Conselheiro que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na seqüência, ao Relator.

§ 4º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Conselheiros, que emitirão relatório único.

§ 5º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Conselho; e

III – por força de fato superveniente.

Art. 33. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;



II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superadas as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o Relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Conselheiros, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V – para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o Relator deverá proceder a leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotará os destaques apontados pelos Conselheiros ou pelos participantes, os quais serão objeto de discussão e deliberação.

§ 1º Havendo destaque, este poderá ser:

I – total, devendo o Conselheiro ou o participante apresentá-lo por escrito; ou

II – parcial, que deverá ser votado separadamente.

§ 2º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.

Art. 34. Votados os destaques, o Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§ 1º No início do período de votação, qualquer Conselheiro presente, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, sendo computada em ata sua participação como voto em branco.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento, ressalvados os casos de eleição procedida em plenário.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Conselho para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de minerva ou voto preponderante.

Art. 35. A votação poderá ser simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º Na votação simbólica, os Conselheiros manifestar-se-ão a favor ou contra a proposta levantando o braço quando argüidos pelo Presidente, sendo computados em ata os respectivos números de votos.

§ 2º Na votação nominal será feita a chamada em ordem alfabética de cada um dos Conselheiros, computando-se em ata os nomes dos que votaram a favor e contra a proposta.



§ 3º Os escrutínios secretos serão realizados mediante a utilização de cédulas escritas, as quais, após o preenchimento, serão colocadas pelos Conselheiros em uma urna.

§ 4º Terminada a votação por escrutínio secreto, o Presidente convidará dois ou mais Conselheiros para proceder à apuração, exceto nos casos do art. 333 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 36. Nenhum Conselheiro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção de declaração sucinta em ata, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.

Seção III Das questões

Art. 37. As questões podem ser:

I – de ordem, para interpelar o Presidente objetivando manter a plena observação do disposto na legislação federal, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

II – de esclarecimento, para solicitar as explicações necessárias visando o perfeito entendimento sobre o assunto em debate; e

III – de encaminhamento, para propor ao plenário a melhor forma de se encaminhar a discussão ou deliberação do assunto em debate.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas de imediato pelo plenário, caso algum Conselheiro não concorde com a questão.

§ 2º As questões de esclarecimento serão formuladas como perguntas objetivas dirigidas ao Presidente, ao Relator da matéria em discussão, ou objetivamente a um ou mais Conselheiros que possam sanar as dúvidas, devendo ser esclarecidas pelo solicitado.

§ 3º As questões de encaminhamento serão formuladas em termos claros e precisos, como sugestão na forma de prosseguir ou encerrar a discussão ou de deliberar sobre a matéria, devendo ser submetidas à aprovação do plenário.

§ 4º As questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento, respectivamente, nesta seqüência, precedem à ordem de falas.

§ 5º As questões poderão ser levantadas pelos Conselheiros a qualquer momento da reunião, salvo durante o regime de votação, não se admitindo apartes e não podendo exceder a dois minutos.

Seção IV Das deliberações

Art. 38. O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, uma vez constatada a existência de quórum, salvo disposição expressa em lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 1º Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior número de votos.



§ 2º A maioria absoluta é representada pela metade mais um dos Conselheiros que compõem o Conselho Universitário.

§ 3º A maioria simples é representada por mais da metade dos Conselheiros do CONSUN presentes na reunião, observado o quórum mínimo de funcionamento do Conselho.

Art. 39. As deliberações do CONSUN importam na edição dos seguintes atos:

- I – resolução;
- II – decisão administrativa;
- III – autorização;
- IV – homologação; e
- V – comunicação.

§ 1º As deliberações que importem no estabelecimento de normas acadêmicas, administrativas, instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de leis, decretos, instruções normativas, regulamentos e outros dispositivos legais ou para estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica, serão editadas sob a forma de resolução.

§ 2º As deliberações sobre requerimentos, recursos interpostos contra decisões deste Conselho ou contra decisões dos outros colegiados superiores da UFU ou de autoridades, revestirão a forma de decisão administrativa.

§ 3º As demais deliberações serão registradas na ata da respectiva reunião e publicadas por meio de ato do Presidente deste Conselho.

§ 4º No caso dos incisos I e II, a Secretaria-Geral deverá proceder à abertura de processo, numerá-lo, instruí-lo e remetê-lo ao Presidente para designação de relator.

§ 5º O relator designado deverá apresentar, juntamente com seu parecer, o projeto de resolução ou da decisão administrativa para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 6º Nos casos em que couber parecer, este deverá ser apresentado por escrito, constando de uma parte destinada a relatório sucinto da matéria e outra destinada a fundamentação e conclusão.

§ 7º Os atos referidos nos incisos I a V serão assinados pelo Presidente e terão seqüência numérica e séries distintas, acrescidas da referência ao ano de sua aprovação.

Art. 40. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único. O CONSUN apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 41. As Resoluções e as decisões administrativas serão, obrigatoriamente, publicadas no Boletim de Comunicação da UFU, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido pelo plenário, e terão os efeitos de prova hábil para todos os fins de direito.

Art. 42. Das deliberações do CONSUN caberá:



I – recurso administrativo em face de razões de legalidade e de mérito; e

II – pedido de revisão a ser formulado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, desde que fundamentado em fatos supervenientes capazes de alterar a decisão, salvo o disposto na legislação federal.

Art. 43. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 44. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 45. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 46. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente do Conselho poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 47. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado; ou

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicado ao recorrente o órgão competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 48. O CONSUN poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.



§ 2º Aplicam-se as disposições estabelecidas nesta Seção aos demais recursos submetidos à apreciação deste Conselho, no que couber.

§ 3º Não poderá ser nomeado relator, para apreciar recurso interposto contra decisão dos demais Conselhos integrantes da Administração Superior da Universidade, Conselheiro que porventura seja membro integrante do Conselho que tenha proferido a decisão recorrida.

§ 4º A apreciação de pedido de revisão importa na designação de novo relator.

Seção V Dos princípios gerais do processo deliberativo

Art. 49. A legitimidade na elaboração das decisões é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Conselheiros em todas as atividades do Conselho, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por decisão competente, cumpridos, rigorosamente, os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo entre Conselheiros ou decisão de plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência da norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

VIII – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quórum regimental estabelecido;

IX – pauta das reuniões elaborada com antecedência tal que possibilite a todos os Conselheiros e participantes seu devido conhecimento;

X – publicidade das decisões tomadas, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido pelo plenário.

XI – possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

Art. 50. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do art. 37 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Seção I Das comissões permanentes

Art. 51. O CONSUN terá inicialmente as seguintes comissões permanentes:



I – Comissão Permanente de Desenvolvimento e Expansão – CPDE;

II – Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI; e

III – Comissão Permanente de Recursos Humanos – CPRH.

§ 1º As comissões permanentes, criadas por este Regimento, serão renovadas a cada dois anos, por resolução do CONSUN, que definirá as composições, a designação de seus respectivos membros, presidentes e Relatores.

§ 2º O CONSUN deverá constituir as comissões ora criadas no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data da aprovação deste Regimento.

Art. 52. A Comissão Permanente de Desenvolvimento e Expansão – CPDE terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a proposta de Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU – PIDE e submetê-la ao CONSUN;

II – ouvir os Conselhos Diretor, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, no que for de suas competências, para propor o PIDE;

III – promover seminários e discussões sobre o PIDE e sua abrangência;

IV – acompanhar a execução do PIDE; e

V – revisar, anualmente, o PIDE.

Art. 53. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a proposta de Sistema de Avaliação Institucional e submetê-la ao CONSUN;

II – promover seminários e discussões sobre a Avaliação Institucional na UFU;

III – propor ao CONSUN os parâmetros para definição da política de Avaliação Institucional da UFU;

IV – coordenar as ações do Sistema de Avaliação Institucional, articulando-se com as Unidades Acadêmicas, Administração Superior e entidades representativas;

V – elaborar relatórios anuais da Avaliação Institucional da UFU, tornando-os públicos à sociedade; e

VI – revisar, anualmente, os parâmetros da política e do Sistema de Avaliação Institucional, propondo alterações.

Art. 54. A Comissão Permanente de Recursos Humanos – CPRH terá as seguintes atribuições:

I – propor ao CONSUN os parâmetros para a definição da política institucional de recursos humanos da UFU; e

II – promover seminários, discussões e ações conjuntas com as entidades sindicais dos servidores da UFU sobre recursos humanos.

Art. 55. O CONSUN poderá extinguir ou instituir outras comissões mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho.



Seção II Das comissões temporárias

Art. 56. O CONSUN, por proposta de qualquer Conselheiro e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões temporárias para discutir matéria determinada e elaborar relatório conclusivo.

§ 1º As comissões serão instituídas por resolução do CONSUN, que definirá sua composição e atribuições específicas.

§ 2º Os membros das comissões serão nomeados por portaria do Presidente do Conselho, que designará o seu presidente.

Art. 57. Compete às comissões temporárias instituídas pelo CONSUN:

I – propor projeto de resolução sobre matéria de competência do Conselho;

II – realizar audiências e diligências;

III – convocar membros da comunidade universitária ou externa para prestar esclarecimentos;

IV – solicitar documentos e informações aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade; e

V – apreciar projetos, programas e planos da UFU em sua constituição e execução.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 58. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 59. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 61. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros deste Conselho.



Art. 62. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.”.

Art. 2º Os Conselhos, Diretor, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, os das Unidades Acadêmicas e os das Unidades Especiais de Ensino, deverão adequar ou elaborar seus regimentos internos de acordo com as disposições do Regimento Interno do CONSUN, no prazo de até cento e oitenta dias.

§ 1º As normas constantes dos regimentos internos, porventura existentes, continuam em vigor desde que não sejam contrárias às disposições do Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º Aplicam-se aos Conselhos, de que trata o *caput*, que ainda não dispõem de regimento interno, as disposições do Regimento Interno do CONSUN, no que couber, até que sejam aprovados os seus respectivos regimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de novembro de 2002.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente